



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Ata Nº. 16/2023 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023

Ordem do Dia

1. Apreciação e Aprovação da Ata da reunião anterior

2. Período de Antes da Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

- 3.1. Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Pedrógão Grande.
- 3.2. Proposta nº7.P/2023 - 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023.
- 3.3. Proposta nº8.P/2023 - Auto de Transferência nºARSC_045/2023 e respetiva adenda- competências no domínio da saúde.
- 3.4. Proposta nº2.VP/2023- Início do Procedimento da elaboração do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça- Pedrógão Grande.
- 3.5. PDR2020 | Medida 8.1.3. Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível. Conhecimento.
- 3.6. Resposta ANACOM- Reclamação sobre as dificuldades de acesso aos serviços de Voz e Internet no Concelho de Pedrógão Grande. Conhecimento.
- 3.7. Proposta nº9.P/2023 - Extinção (dissolução e liquidação) da “PEFICA- Associação de Municípios”.

4. Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade

- 4.1. Despacho nº18/2023- Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Conhecimento.
- 4.2. Proposta de Código Ética e de Conduta.
- 4.3. Proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- 4.4. Proposta de Plano de Formação RGPC/RGPDI.
- 4.5. Refeições Escolares Ano Letivo 2023-2024 - Ação Social Escolar.
- 4.6. Junta de Freguesia da Graça - Pedido de Transporte - Passeio Sénior.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4.7. Proposta de novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Pedrógão Grande e o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, no Domínio da Educação- Valores Financeiros.

4.8. Academia Sénior "Vida por Vida" - Pedido de Apoio.

5. Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo

5.1. Cedência do Lote N°8 e do Lote N°9 na Zona Industrial do Pinheiro Bordalo.

5.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 17/08/2023 a 23/09/2023: Presentes treze processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

5.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:

5.3.1. Processo N°273/2022 - Pedido de Dispensa e Isenção de Estacionamento.

5.3.2. Processo N°195/2023 - Pedido de Ocupação de Espaço Público.

5.3.3. Processo N°232/2023 - Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimos. Ratificação.

6. Unidade Económica - Financeira

6.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia, 13 de setembro de 2023.

6.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 18/08/2023 a 07/09/2023.

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: António José Ferreira Lopes

Vereadores: Nelson David Fernandes
Luís Filipe Jesus Correia
Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues
Luis Manuel Piedade David

Hora de Abertura: 09:30

Hora de Encerramento: 12:00

Secretária: A Assistente Técnica, Gilda Ferreira Nunes

Pelas nove horas e trinta minutos, verificando-se haver "quórum", o Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes declarou aberta a reunião, saudando os presentes e dando início à discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, dos quais abaixo, se dá por reproduzido o teor das deliberações.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Apreciação e Aprovação da Ata da reunião anterior.

Após apreciação da Ata da reunião anterior, a Câmara Municipal deliberou aprovar por unanimidade a Ata N°15/2023 da reunião ordinária de vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e três, após as alterações solicitadas.

2. Período de Antes da Ordem do Dia.

O Presidente da Câmara Municipal, Antônio José Ferreira Lopes, interveio dirigindo-se ao Executivo perguntando se os Vereadores pretendiam intervir.

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal disse que teve conhecimento de uma reunião com a Gerência da Petroensino, marcada pela Câmara Municipal, enquanto Sócia e gostaria de saber se possível sobre a referida reunião, o seu conteúdo e se a Câmara vai tomar alguma decisão relevante.

O Presidente da Câmara Municipal, Antônio José Ferreira Lopes, em resposta ao Vereador Nelson David Fernandes disse que é uma reunião de acompanhamento com a Gerência da Petroensino de modo a esclarecer alguns assuntos sobre a gestão corrente, sobre o próximo ano letivo e, portanto, saber qual o ponto de situação atual.

O Vereador, Nelson David Fernandes, questionou se porventura já tinha informação sobre a candidatura efetuada aos “Centros Tecnológicos Especializados CTE-ETPZP” e que envolve o edifício do “Restaurante Lago Verde”.

O Presidente da Câmara Municipal, Antônio José Ferreira Lopes, em resposta ao Vereador Nelson David Fernandes esclareceu que sobre a referida candidatura “Centros Tecnológicos Especializados CTE-ETPZP” no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, aguarda-se uma decisão que, entretanto, deve acontecer durante o presente mês de setembro.

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e apresentou um assunto que disse ter tido conhecimento através de um munícipe que tem negócios no concelho e que se sente indignado com o fato de ter tido conhecimento de dois investidores que por terem, segundo disseram, aguardado demasiado tempo por procedimentos e respostas dos Serviços de Obras Particulares da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, foram para outros concelhos vizinhos e que este lhe comunicou que também se sente prejudicado com a lentidão dos serviços da Câmara Municipal, pela burocracia excessiva e a falta de resposta em tempo útil do Gabinete de Obras Particulares. Prosseguiu e disse que é um assunto que o preocupa bastante pois é investimento que vai para outros concelhos, que não cria riqueza em Pedrogão Grande fazendo com que as pessoas não se sintam acompanhadas e esclarecidas e, portanto, ficam desiludidas. Mais disse, é uma situação que segundo lhe constou se tem vindo a agravar e que na sua opinião extravasa qualquer tipo de compreensão. É uma opinião que infelizmente se generalizou de que em Pedrogão Grande é muito difícil construir e que se bloqueia o desenvolvimento do concelho, como aliás já vem referindo em outras reuniões de câmara. É uma preocupação que traz à discussão porque é de urgente solução.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, em resposta ao Vereador Nelson David Fernandes manifestou a sua preocupação perante o exposto e disse que frequentemente recebe relatos semelhantes e, portanto, tem noção do problema, no entanto muitas das vezes as situações relatadas no exterior, nem sempre correspondem à real situação dos procedimentos. Mais informou que de modo a compreender e aferir os problemas existentes nas Obras Particulares, pondera efetuar procedimento de contratação pública de assessoria para auditar a situação e encontrar soluções para agilizar os pedidos dentro dos procedimentos legais e adequados.

O Vereador, Luis Manuel Piedade David, interveio e disse que a capacidade de resposta dos Serviços e até por vezes o atual atendimento ao público não se tem mostrado o adequado por parte dos funcionários. Afirmou que o tempo médio de espera para um projeto de arquitetura em Pedrógão Grande é muito superior a outros prazos em concelhos próximos e isso é uma preocupação crescente. Prosseguiu e disse que não concorda com o horário atualmente estabelecido para o Serviço das Obras Particulares porque colide com o interesse dos munícipes e a necessidade de esclarecimentos e outros que têm de se cingir a dois dias por semana, quando deveria antes, ser diário. Não conhece o funcionamento noutras Câmaras Municipais, mas considera que não cabe aos técnicos propor horários de atendimento e sim à Câmara Municipal.

O Vice-Presidente, Luís Filipe Jesus Correia, interveio e em resposta ao Vereador Luis Manuel Piedade David disse que são sempre momentos complicados e de modo a tornar a comunicação e os serviços mais eficazes, como referiu o Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, o objetivo principal da consultoria/assessoria que se vai efetuar é para “limar arestas” e perceber como funciona o fluxo de informação e assim encontrar a forma mais correta e eficaz no âmbito da gestão dos processos de obras, neste caso particulares.

O Vereador, Luis Manuel Piedade David, interveio e defendeu que a atual localização do espaço de atendimento que contempla as obras particulares, o BUPi, a APIN, etc. torna-se confuso não só devido a ser um espaço reduzido, mas também ao fato de não contribuir para a privacidade das pessoas. Prosseguiu e disse que é com certeza uma preocupação que acredita, todos os presentes partilham, mas que tem de ser solucionado por todos os motivos embora, também reconheça que a razão nem sempre está do lado do público.

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e manifestou a sua preocupação com a vinda de estudantes dos PALOP´s (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa) para a E.T.P.Z.P e da falta de alojamento para os receber. Disse que teve conhecimento que estão a ser encontradas soluções fora da sede do concelho, nomeadamente em Vila Facaia através da Junta de Freguesia e gostaria de ter mais informação acerca da situação e se a Câmara Municipal tem conhecimento da situação e quais as soluções encontradas para receber condignamente estes alunos e qual o tipo de apoio solicitado.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, em resposta ao Vereador Nelson David Fernandes informou que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Vila Facaia, encontraram uma solução para alojamento e está a ser tratada a alteração do uso do edifício e, esclarecidas as dúvidas, foram dadas instruções aos serviços para darem andamento à execução do procedimento e ao pedido em causa, com urgência e, portanto, o assunto está a ser solucionado.

Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Pedrógão Grande.

Presente documentação com o Registo nº4902 de 23/11/2023 do MyDoc, referente ao Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Pedrógão Grande.

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, sugeriu que fosse dado conhecimento aos membros da Assembleia Municipal, com conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, o assunto em debate e o respetivo regulamento, para futuros contributos.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, o início do Procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Pedrógão Grande estabelecendo como prazo para a constituição de interessados quinze dias úteis e nomeando como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Lúcia Isabel Fernandes Bernardo.

3.2. Proposta nº7.P/2023 - 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023.

Presente documentação com o Registo nº4029 de 11/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta nº7.P/2023 - 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu:

“Considerando que:

O Município de Pedrógão Grande pretende apresentar candidatura ao Aviso de abertura de Concurso “Investimentos RE-C03-I01 – nova geração de equipamentos e respostas sociais (RADAR SOCIAL – Criação de equipas para projeto piloto) e que nesse âmbito, no que se refere ao Município de Pedrógão



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Grande é considerado elegível uma “Equipa de 2 técnicos superiores” e que, “4.3. A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, nas áreas do serviço social, educação social, sociologia, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais. ...

4.5. As equipas do Radar Social deverão constar no mapa de pessoal da Câmara Municipal. 4.6. A equipa técnica do Radar Social exerce a sua atividade funcional em regime de exclusividade e, sem prejuízo da necessária articulação com os demais profissionais e entidades, não poderá acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal, nomeadamente no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no acompanhamento a beneficiários de Rendimento Social de Inserção (no âmbito da descentralização de competências das matérias da ação social), Contratos Locais de Desenvolvimento Social, Núcleos Locais de Inserção, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, entre outras.”;

O mapa de pessoal da autarquia não contempla recursos humanos que possam ser designados para integrar a equipa do Radar Social, em regime de exclusividade, sob pena de outras áreas/serviços, de igual importância, ficarem sem recursos humanos para levar a cabo as respetivas tarefas;

Considerando ainda, o aumento de trabalho ao nível do Gabinete Técnico Florestal, devido aos vários projetos e candidaturas em concurso, na área das florestas, os trabalhadores afetos tornam-se manifestamente insuficientes, pelo que há necessidade de colmatar esta necessidade recrutando, pelo menos, para já, mais um trabalhador em área diversa da detida pelos trabalhadores do gabinete, com conhecimentos em sistemas de informação geográfica, entre outros tidos por adequados na área da floresta;

Importa ainda ter presente alguns pedidos de aposentação apresentados por diversos trabalhadores, que aguardam decisão, como acontece no Setor da Educação, Serviço Municipal de Segurança e Proteção Civil e Setor de Armazém Municipal;

De referir ainda que, tem havido aumento da procura turística no concelho, designadamente dos espaços de Turismo Municipal, tendo os recursos afetos e constantes do mapa de pessoal sido insuficientes. Ora sendo política deste executivo investir também no desenvolvimento turístico do concelho, prevendo-se assim um aumento dos visitantes, importa ter um número de recursos humanos em funções que satisfaçam tal necessidade;

Bem como foram refletidas as comissões de serviços existentes no Município de Pedrógão Grande;

Pelo que, é imperioso proceder à primeira alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2023, atualizando-o, de acordo com as necessidades consideradas a curto prazo, conforme anexo que se junta.



251

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal:

Delibere, remeter à Assembleia Municipal a proposta de 1ª Alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2023 do Município de Pedrógão Grande, nos termos do art. 25º, nº1, al. o) da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. “

A Vereadora, Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues, interveio e disse que esta alteração do mapa de pessoal veio na sequência da apresentação da candidatura ao “RADAR SOCIAL”, em que é requisito da mesma que dois postos de trabalho a criar no âmbito desta candidatura estejam já contemplados no Mapa de Pessoal do Município. Mais acrescentou, que havendo a obrigatoriedade de alteração do Mapa de Pessoal, pelos motivos apresentados, considerou verter-se já as necessidades previstas decorrentes de aposentações e bem como dar uma resposta mais eficaz ao aumento e volume de serviço, dadas as candidaturas e projetos em curso, nomeadamente, no setor Florestal, do Turismo, no Armazém e na Educação. Neste último, mantendo-se sempre os rácios previstos.

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e declarou que vota a favor, tendo de seguida apresentado Declaração de Voto referindo que se trata de uma alteração que reduz em cinco postos de trabalho no total do Mapa de Pessoal e que, são alterações necessárias, como se pôde verificar e, mais disse que considera essencial, num futuro próximo que a Câmara Municipal de Pedrógão Grande tenha um Chefe de Divisão na área Administrativa e Financeira, que muita falta faz, ao desenvolvimento dos Serviço e no serviço que é prestado aos municípios e ao concelho.

O Vereador Luís Manuel Piedade David, interveio e declarou que vota a favor e que acompanha a declaração de voto do Vereador Nelson David Fernandes.

O Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, em resposta ao Vereador Nelson David Fernandes respondeu que foi aberto concurso externo e que o Júri do Concurso apurou que os candidatos à área financeira não reuniam os critérios exigidos. Prosseguiu e disse que brevemente será novamente aberto procedimento para concurso.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta da “1ª Alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2023”, nos termos em que a proposta nº7.P/2023 foi apresentada, nos termos do art.º 25º, nº1, alínea o) da Lei Nº75/2013, de 12 de setembro e remeter à Assembleia Municipal a referida alteração, para apreciação e votação.

3.3. Proposta nº8.P/2023 - Auto de Transferência nºARSC_045/2023 e respetiva adenda- competências no domínio da Saúde.

Presente documentação com o Registo nº4030 de 11/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta nº8.P/2023 - Auto de Transferência nºARSC_045/2023 e respetiva adenda - competências no domínio da Saúde.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu que:

“Considerando que:

- 1. O processo de descentralização de competências para os municípios foi desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizado, na área da saúde, pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;*
- 2. Nos termos do artigo 20.º deste diploma, a transferência daquelas competências é formalizada através de um auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios;*
- 3. O Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que revê o quadro de transferência de competências, no domínio da saúde, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais;*
- 4. Foram propostos inicialmente um auto de transferência no valor de 93.337 € tendo, após negociações, evoluído para 106.706 € e 113.235, 82 €.*
- 5. Em 3 de julho de 2023, foi definida a minuta do Auto de Transferência n.º 045/20231, a celebrar entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do centro, IP e o Município de Pedrógão Grande, cuja produção de efeitos apenas ocorrerá a 1 de janeiro de 2024, que ficará condicionada a aprovação da Assembleia Municipal.*
- 6. O e-mail do Adjunto do Senhor Ministro da Saúde em que refere:*

“Caro Sr. Presidente, Dr. António Lopes,

Conforme combinado, segue auto com nova data de início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Aproveito para informar que, ao abrigo do PRR, num concurso centralizado pelos SPMS, está atribuída uma viatura elétrica para o Município de Pedrógão Grande.

Informo também que, para além dos 4 assistentes operacionais que constam no auto de transferência, mal seja publicado o rácio, conforme acordado com a ANMP, o Município passará a receber a verba necessária para contratar mais 2.

Também ao abrigo do acordo com a ANMP, o Município receberá as verbas (não contempladas no presente auto) para:

- Seguros de imóveis*
- Seguros dos profissionais*
- Medicina do trabalho*
- 0,50 €/m2 para áreas exteriores*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2019 todos os assistentes operacionais mantêm o regime de ADSE anterior.”

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, em Minuta a proposta do Auto de Transferência n.º ARSC_045/2023 e respetiva adenda - Competências no Domínio da Saúde” cuja produção de efeitos ocorrerá a um de janeiro de dois mil e vinte e quatro e conceder ao Presidente da Câmara Municipal poderes para a sua outorga entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e o Município de Pedrógão Grande, nos termos em que a proposta n.º 8.P/2023 foi apresentada e, ao abrigo da alínea k), do n.º 2, do art.º 25º da Lei N.º 73/2013, de 12 de setembro e remeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação.

3.4. Proposta n.º 2.VP/2023- Início do Procedimento da elaboração do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça- Pedrógão Grande.

Presente documentação com o Registo n.º 3978 de 07/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta n.º 2.VP/2023 - Início do Procedimento da elaboração do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça- Pedrógão Grande.

O Vice-Presidente, Luís Filipe Jesus Correia, apresentou a presente proposta por si subscrita e referiu que se trata de dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Projeto do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça- Pedrógão Grande. O objetivo principal desta regulamentação é sobretudo a gestão eficaz deste espaço, na Freguesia da Graça que integrará a Rede Nacional de Autocaravanismo e proporcionar um acolhimento adequado aos autocaravanistas que visitam o concelho de Pedrógão Grande

O Vereador, Nelson David Fernandes, interveio e dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, sugeriu que fosse dado conhecimento aos membros da Assembleia Municipal, com conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, o assunto em debate, para futuros contributos.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, o início do procedimento administrativo da elaboração do Projeto do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização da Área de Serviço de Autocaravanas da Graça- Pedrógão Grande, estabelecendo como prazo para constituição de interessados quinze dias úteis e nomeando como responsável a pela direção do procedimento a Técnica Superior Lúcia Isabel Fernandes Bernardo.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.5. PDR 2020 | Medida 8.1.3. Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível. Conhecimento.

Presente documentação com o Registo nº3994 de 08/09/2023 do MyDoc, referente ao PDR 2020 | Medida 8.1.3. Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou o assunto em debate e esclareceu que no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, o Município apresentou uma candidatura, em tempo recorde, ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020 no âmbito da “Medida 8.1.3. Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível”. A presente candidatura encontra-se abrangida pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Pedrógão Grande e as áreas alvo são as Freguesias de Pedrógão Grande e da Graça, classificadas como de perigosidade alta e muito alta. Prosseguiu e referiu que estas iniciativas são ações, fruto da estratégia e vontade do executivo em encontrar e implementar soluções na prevenção e defesa da Floresta e do Ordenamento do Território Florestal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.6. Resposta ANACOM- Reclamação sobre as dificuldades de acesso aos serviços de Voz e Internet no Concelho de Pedrógão Grande. Conhecimento.

Presente documentação com o Registo nº5675 de 26/06/2023 do MyDoc, referente à resposta ANACOM - Reclamação sobre as dificuldades de acesso aos serviços de Voz e Internet no Concelho de Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.7. Proposta nº9.P/2023 - Extinção (dissolução e liquidação) da “PEFICA- Associação de Municípios”.

Presente documentação com o Registo nº7704 de 11/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta nº9.P/2023 - Extinção (dissolução e liquidação) da “PEFICA- Associação de Municípios”.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu que o Projeto de dissolução e liquidação da “PEFICA - Associação de Municípios” reveste-se dos seguintes requisitos:

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1.1. A natureza jurídica da Associação “PEFICA - Associação de Municípios” e o regime legal a que se encontra sujeita:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A "PEFICA - Associação de Municípios", adiante designada abreviadamente por "Associação" ou "PEFICA", é uma pessoa coletiva de direito público, criada para a realização de interesses específicos comuns; a Associação é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua sede em regime de rotatividade entre os Municípios associados e o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal 503263044.

A PEFICA foi constituída com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural e económico dos Municípios associados, bem como de realizar quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios e transferidos para aquela no uso das competências próprias destes. A PEFICA foi constituída ao abrigo do regime jurídico público constante do Decreto-Lei 412/89, de 29 de novembro.

Atualmente, encontra-se em vigor o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, que, sem prejuízo de demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, se aplica à constituição, participação e extinção das associações de Municípios (cfr. artigos 108º a 110º do RJAL).

Nos termos do disposto no artigo 109º do RJAL, com a epígrafe «Estatutos», Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património (nº 2).

Nos termos dos Estatutos da PEFICA (na sua versão mais recente, aprovados em 24 de janeiro de 2003 e publicados no Diário da República, III Série, 1º Suplemento, nº 48, de 26 de fevereiro de 2003), esta (...) extingue-se: 1 – Por deliberação da Assembleia Intermunicipal por maioria qualificada de dois terços. 2 – Por deliberação de todos os Municípios associados. 3 – Quando por abandono dos Municípios associados, ficar reduzida a um Município.

Tendo em consideração o disposto nos estatutos da PEFICA e no RJAL, a extinção da Associação poderá ser através de deliberação da Assembleia Geral (Assembleia Intermunicipal) da própria.

De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 25º, RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, «Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III» (artigos 108º a 110º) pelo que, sendo este o órgão municipal o competente para conformar a vontade do Município quanto à constituição de uma associação, entende-se que também deverá conformar tal vontade no âmbito da Assembleia Geral (Intermunicipal) da PEFICA que se realizará para efeitos de deliberação sobre a sua extinção (imediata ou dissolução com abertura de liquidação).

O procedimento de extinção da PEFICA está, pois, sujeito a uma tramitação que tem a sua génese na iniciativa da Câmara Municipal e que deverá ser, à cautela, aprovada em Assembleia Municipal e decidida definitivamente em Assembleia Geral (Intermunicipal) da PEFICA, com a aplicação das regras de estabelecidas nos Estatutos e no RJAL.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Da deliberação a proferir pela Assembleia Municipal não decorre, portanto, desde logo o efeito da extinção (imediate ou dissolução com abertura de liquidação), mas antes corresponde ao ato administrativo que sustenta a vontade do Município em despoletar todas as operações subsequentes, designadamente, o devido procedimento de extinção.

2. A ESTRUTURA ORGÂNICA E ASSOCIATIVA DA PEFICA

2.1. Os Associados

A PEFICA foi constituída em 14 de março de 1994, por escritura pública, outorgada no Notário Privativo e nos Paços do Concelho de Figueiró dos Vinhos, publicada no Diário da República, III Série, n° 84, de 13 de abril de 1994.

Foram Associados fundadores (pela ordem de outorga):

- 1. Município de Figueiró dos Vinhos;*
- 2. Município de Pedrógão Grande; e*
- 3. Município de Castanheira de Pera.*

A PEFICA foi constituída com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural e económico dos Municípios associados, bem como de realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios e transferidos para aquela no uso das competências próprias destes.

Em 24 de Janeiro de 2003, foi admitido como Associado o Município de Pampilhosa da Serra, tendo a Assembleia Geral deliberado e aprovado uma alteração de Estatutos (publicada no Diário da República, III Série, 1° Suplemento, n° 48, de 26 de Fevereiro de 2003).

De notar que, com o advento de outras formas de associação e outras associações, o campo de atuação da PEFICA foi-se esvaziando e a mesma não tem qualquer atividade desde, pelo menos, o ano de 2009.

De acordo com os Estatutos em vigor, os Associados da PEFICA são atualmente os seguintes:

- 1. Município de Figueiró dos Vinhos;*
- 2. Município de Pedrógão Grande;*
- 3. Município de Castanheira de Pera; e*
- 4. Município de Pampilhosa da Serra.*

2.2. Os Órgãos

Nos termos constantes dos Estatutos do PEFICA (cfr. artigo 11°), a Associação tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Intermunicipal; e
Conselho de Administração.

Ainda nos termos dos Estatutos, Assembleia Intermunicipal é composta pelos Presidentes (ou seus substitutos) e por um Vereador de cada uma das Câmaras dos Municípios associados (cfr. artigo 13°) e o Conselho de Administração é composto por quatro elementos eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros (cfr. artigo 19°).



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1. Os titulares dos órgãos sociais

Os titulares da Assembleia Municipal são:

- 1. Município de Figueiró dos Vinhos – Jorge Manuel Fernandes de Abreu (Presidente) e Pedrógão Grande (Vereador);*
- 2. Município de Pedrógão Grande – António José Ferreira Lopes (Presidente) e Pedrógão Grande (Vereador);*
- 3. Município de Castanheira de Pera – António Manuel Henriques Antunes (Presidente) e Pedrógão Grande (Vereador); e*
- 4. Município de Pampilhosa da Serra – Jorge Alves Custódio (Presidente) e Pedrógão Grande (Vereador).*

Os membros do Conselho de Administração correspondem, atualmente, aos Presidentes das Câmaras dos Municípios associados.

3. DA EXTINÇÃO DA PEFICA

3.1. Os fundamentos da extinção

Durante o ano de 2009 e sob proposta das respetivas Câmaras Municipais e ao abrigo do nº 2 do artigo 34º dos Estatutos, as Assembleias Municipais de cada um dos Municípios, deliberam proceder à extinção da PEFICA, nomeadamente pelo facto de os Municípios terem integrado outras associações de Municípios, cujos fins e objetivos se sobrepõem aos da PEFICA, não se justificando a manutenção e continuidade desta.

Na recolha dos diversos elementos necessários, mas dispersos, a fim de promover a referida extinção, verificou-se não estarem reunidas as devidas condições para o efeito.

As referidas deliberações foram, por isso, revogadas por cada um e todos os Municípios.

Não obstante, desde momento anterior ao ano de 2009 e até ao presente, a PEFICA não tem e não exerce qualquer atividade.

Em face do exposto, tendo ainda em consideração a necessidade de eficiência na afetação de recursos destinados ao desenvolvimento social, económico e cultural de cada um e de todos os Municípios associados, adotando um critério de viabilidade, sustentabilidade e racionalidade económico-financeira, impõe-se que se despolete o procedimento de extinção da PEFICA, o que se pretende com a presente deliberação.

3.2. O procedimento de extinção

Conforme ficou referido, o procedimento de dissolução da PEFICA por iniciativa municipal está sujeito a uma tramitação que tem a sua génese na Câmara Municipal, é aprovada em Assembleia Municipal e decidida definitivamente em Assembleia Geral (Intermunicipal) da Associação.

Deveremos, pois, ter em consideração o caminho estipulado na lei para dissolução de uma associação por deliberação dos associados e determinar, de seguida, o caminho a percorrer até à extinção definitiva da mesma, ou seja, com recurso à extinção imediata (caso seja possível) ou a dissolução com a subsequente liquidação e sucessão dos bens.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.2.1. A deliberação de extinção em assembleia geral

A deliberação sobre a extinção da associação é matéria de competência (embora não exclusiva) da Assembleia Geral (Intermunicipal) dos associados e deve ser tomada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com voto favorável de dois terços dos associados (conforme referido nos Estatutos) mas, entende-se, deverá ser exigida uma maioria qualificada de três quartos (por um critério pragmático: são quatro só Municípios associados e, por cautela (legal), pois o Código Civil (CC) (embora privatístico) exige, no seu artigo 175º (em matéria de associações privadas), que «As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados» (nº 4) e «Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores» (nº 5).

Tendo em consideração que dos estatutos da PEFICA consta que a maioria exigível para o efeito é "dois terços", entende-se fazer valer a maioria exigida no referido artigo 175º do CC, que consagra uma maioria qualificada agravada superior.

Verificando-se que a PEFICA tem quatro Municípios associados, a deliberação de extinção terá de obter o voto favorável de três dos Municípios associados.

Assim, a posição que o Município de Pedrogão Grande assumir perante a extinção não será definitiva, ficando dependente da manifestação de vontade dos restantes Municípios associados.

3.2.2. A Liquidação

Caso seja deliberada a extinção, tendo em consideração que a PEFICA tem património ativo e passivo, caso não seja possível proceder à extinção imediata (dissolução com liquidação), com a aprovação da deliberação de extinção (dissolução), a Associação deve entrar em liquidação ficando os poderes dos seus órgãos limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação e ao encerramento da mesma.

A fase da liquidação envolve todos os atos necessário à realização do ativo e ao pagamento do passivo, propondo o Município de Pedrogão Grande o seguinte:

3.2.2.1. Nomeação de Liquidatário e fixação de prazo para a liquidação

Liquidatário

Caso não seja possível a extinção imediata (dissolução com liquidação), deve a Assembleia Geral (Intermunicipal) designar pessoa(s) idónea(s) para o exercício do cargo de liquidatário(s) da PEFICA, o(s) qual(is) deve(m) ficar investido(s) dos poderes gerais de liquidação do ativo e do passivo da Associação, bem como dos poderes de administrar a Associação durante o período de liquidação e, ainda, dos poderes especiais para a prática dos atos de representação em juízo (caso necessário) e de transmissão dos bens, cumprindo as orientações constantes do projeto.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Prazo da liquidação

A liquidação deve ser efetuada no prazo de um ano a contar da data em que a Associação se considere dissolvida, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos legais.

Operações preliminares da liquidação

No prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da deliberação de dissolução da Associação deverão ser organizados e aprovados os balancetes da contabilidade que constituirão, para os efeitos da liquidação, os documentos de prestação de contas da Associação.

3.2.2.2. Destino a dar aos bens e contratos da Associação

A liquidação da PEFICA deve ser realizada com respeito pelos seguintes pressupostos:

- Preservação da reputação do Município de Pedrógão Grande perante os credores da PEFICA, por forma a nunca colocar em causa o capital de confiança e de credibilidade que o Município detém;*
- Salvaguarda dos interesses do Município de Pedrógão Grande e dos seus munícipes.*

a) Ativo e Passivo

No decurso do processo de liquidação do património da PEFICA deve proceder-se ao levantamento exaustivo e rigoroso de todo o seu ativo e passivo, devendo apurar-se se existem quaisquer bens que sejam propriedade da Associação ou sobre os quais a mesma mantenha posse, bem como se há algum (ou alguns) que tenha sido objeto de transmissão gratuita sobre o qual tenha sido imposto algum encargo ou que esteja afeto a um fim especial.

Caso não existam, todo o ativo deverá ser vendido pelo seu justo valor para pagamento do passivo e, caso subsistam bens ou existam valores financeiros a crédito, os mesmos deverão reverter para os Municípios associados.

No caso das participações sociais, as mesmas podem e devem ser vendidas pelo seu valor nominal, ainda que diminuto, a fim de prevenir o protelar da existência da Associação e evitar novas e ulteriores perdas e onerações com a entidade Município, SA EM, face ao regime legal vigente para o sector empresarial local.

Se se vier a verificar a subsistência de passivo após a realização do ativo, os Municípios associados devem assumir a responsabilidade pelo seu pagamento.

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande cumprirá todos os passos de sujeição a fiscalização financeira externa, em especial a cargo do Tribunal de Contas, nos termos que decorram do enquadramento jurídico em vigor à data da prática dos atos conclusivos e tendo em conta as instruções emanadas das autoridades competentes, administrativas e judiciais, para o cumprimento das regras aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Presentemente, o ativo e o passivo da PEFICA é, constituído pelos seguintes bens:

Ativo:

A Associação não possui quaisquer bens imóveis (as suas instalações e funcionamento ocorreram e ocorrem rotativamente nas instalações dos Municípios associados).

A Associação não possui quaisquer bens móveis sujeitos a registo (as suas instalações e funcionamento ocorreram e ocorrem rotativamente nas instalações dos Municípios associados) ou outros.

A Associação é titular de 1002 ações, no valor nominal de 0,01 € (um centimo) cada, na Municipia – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.

A Associação é titular de uma conta de depósito bancário com o número 0219.011405.130 (IBAN PT50003502190001140513044), com o valor em depósito de 130,19 € (cento e trinta euros e dezanove centimos), em 31-12-2022, na Caixa Geral de Depósitos, SA.

Passivo:

Presentemente, a PEFICA apresenta o valor de cerca de 12.500,00 € em dívida (incluindo fornecedores e outros entes públicos), conforme se discrimina:

- 5.898,29 € – dívida à Municipia – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.;*
- 6.000,00 € – dívida à prestadora de serviços de contabilidade Sábio - Projectos, Formação e Serviços, Lda, incluindo a aquisição de aplicação informática de submeter o processo digital das contas da PEFICA.*

A estes montantes acrescerão os custos e encargos com a extinção (dissolução e liquidação), variáveis entre 500,00 € e 700,00 €.

b) Contratos em vigor

b.1) Contratos de trabalho

Inexistem contratos de trabalho em vigor.

b.2) Outros Contratos:

- contrato de prestação de serviços de contabilidade: Sábio - Projectos, Formação e Serviços, Lda.*

Deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a:

- 1. Transferir para o Município devido a posição contratual da PEFICA nos contratos cujo objeto seja do interesse municipal, assim reconhecido por esta entidade;*
- 2. Extinguir todos os contratos que, não se enquadrando no número anterior, também não sejam necessários no período de liquidação;*
- 3. Gerir até final os contratos que, sendo necessários no período de liquidação, possa ser invocada a sua caducidade durante tal período.*



[Handwritten signature]

261

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4. CONTENCIOSO

A Associação não possui qualquer processo em contencioso, qualquer que seja a jurisdição.

5. IMPACTO FISCAL

Os efeitos da extinção, quer imediata, quer de dissolução com abertura de liquidação e das operações decorrentes desta, nos termos projetados poderão conduzir à verificação de diversos atos tributários de impacto fiscal variável, que importa prever e acautelar.”

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a presente proposta do projeto de dissolução e liquidação da "PEFICA - Associação de Municípios", supra transcrito, e, ainda, ao abrigo do disposto na alínea u) do n° 1 do artigo 25° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro e que o mesmo seja submetido à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n°s 3 e 4 do artigo 57° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro. Mais se propõe à Câmara Municipal, para efeitos de liquidação e pagamento das obrigações da PEFICA, incluindo os encargos e despesas com a extinção, delibere aprovar a transferência do montante (devida e regularmente cabimentado) de 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros) e remeter à Assembleia Municipal a referida alteração, para apreciação e votação.

4. Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade

4.1. Despacho n°18/2023- Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Conhecimento.

Presente documentação com o Registo n°3997 de 08/09/2023 do MyDoc, referente ao Despacho n°18/2023- Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou o presente assunto e referiu que perante a necessidade urgente e inadiável no cumprimento as normas e obrigações impostas no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foram estabelecidas um conjunto de medidas tais como a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Município de Pedrógão Grande, enquanto entidade abrangida fica obrigada a adotar e a implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Ética e de Conduta, um Plano de Formação no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) e, a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Prosseguiu e disse que perante este imperativo determinou, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei Nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designar a técnica superior e Dirigente Intermédia de 2º Grau, dos Quadros do Município de Pedrógão Grande, Sofia Margarida Simões do Carmo, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), nos termos descritos no RGPC.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4.2. Proposta de Código Ética e de Conduta.

Presente documentação com o Registo nº7588 de 06/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta de Código de Ética e de Conduta, na sequência da entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei Nº109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu que este Código é uma ferramenta "...que promove uma cultura de responsabilidade e que inspire em todos os seus destinatários, cidadãos e restantes interessados, um ambiente de total transparência, competência e confiança nos serviços do Município de Pedrógão Grande."

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, a Proposta de Código de Ética e de Conduta devendo ser notificados os competentes sindicatos e feita a audiência de interessados.

4.3. Proposta de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Presente documentação com o Registo nº7727 de 11/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta de "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas".

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu que o Município de Pedrógão Grande elaborou o seu "Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)" de acordo com as recomendações emanadas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção cujo objetivo principal é o de envolver e abranger todas as áreas de atividades do Município de Pedrógão Grande e respetivas unidades orgânicas, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços de modo a cumprir legalmente o conjunto de diplomas legais na prevenção e promover a "... identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência."



trc.
263

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, e remeter à Assembleia Municipal a referida proposta de “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, para apreciação e votação.

4.4. Proposta de Plano de Formação RGPC/RGPDI.

Presente documentação com o Registo nº7728 de 11/09/2023 do MyDoc, referente à Proposta de Plano de Formação RGPC/RGPDI.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta por si subscrita, para aprovação e esclareceu que o Plano de Formação no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) cumpre os requisitos legais e é essencial à implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a referida Proposta de Plano de Formação no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI) para apreciação e votação.

4.5. Refeições Escolares Ano Letivo 2023/2024 - Ação Social Escolar.

Presente documentação com o Registo nº3962 de 06/09/2023 do MyDoc, referente às Refeições Escolares do Ano Letivo de 2023/2024 - Ação Social Escolar e Informação Interna do Setor de Ação Social e Saúde datada de seis de setembro de dois mil e vinte e três referente à Ação Social Escolar para efeitos de pagamento de refeições escolares-pedidos para o ano letivo de 2023/2024, e proposta da Vereadora Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues no sentido de deferir nos termos da informação técnica.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica e ao abrigo das situações excecionais, deliberadas em Reunião de Câmara Ordinária de onze de agosto de dois mil e vinte e dois, o pagamento de refeições escolares dos processos presentes na reunião e, que só sejam aceites os pedidos de Ação Social Escolar provenientes de novas matrículas, de alteração do posicionamento do abono de família ou de transferências escolares.

4.6. Junta de Freguesia da Graça - Pedido de Transporte- Passeio Sénior.

Presente documentação com o Registo nº6862 de 07/08/2023 do MyDoc, referente ao pedido de transporte pela Junta de Freguesia da Graça para um Passeio Sénior.



264

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, o pedido de transporte pela Junta de Freguesia da Graça para um Passeio Sênior, a decorrer no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e três, com saída da localidade da Graça prevista para as sete horas e trinta minutos, com destino a Fátima e à Nazaré, com regresso previsto para as vinte horas e trinta minutos ao ponto de partida, com a cedência de um autocarro da frota municipal que se encontre disponível à data, com isenção da totalidade de encargos, nos termos do nº11, do artigo 5º do Regulamento de Cedência e Utilização dos Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pedrógão Grande, por entender que uma iniciativa desta índole é essencial ao convívio salutar entre as pessoas do Município de Pedrógão Grande e, neste caso específico, aos Fregueses da Graça, proporcionando-lhes a oportunidade de visitarem e conhecerem locais distintos, criando riqueza cultural e memórias.

4.7. Proposta de novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Pedrógão Grande e o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, no Domínio da Educação.

Presente documentação com o Registo nº3799 de 22/08/2023 do MyDoc, referente à proposta de novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Pedrógão Grande e o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, no Domínio da Educação e proposta da Vereadora Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues.

A Vereadora, Dora Cristina Antunes Santos Rodrigues, interveio apresentando o assunto em debate, esclarecendo que dadas as matérias definidas e acordadas no âmbito do novo quadro de transferência de competências para o Município na área da Educação, estabelecida no artigo 11º, da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, e no âmbito dos resultados apurados junto da Direção do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande em reunião no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três, concluiu-se que, em virtude do novo orçamento, os valores têm de ser alterados e portanto esta proposta de novo contrato que funcionará por tranches, nos termos da transferência de competências, de acordo com os valores apresentados e aprovados pela Direção do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, com o respetivo relatório e posteriormente comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar unanimidade, em Minuta a proposta de novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Pedrógão Grande e o Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, de acordo com a informação técnica e remeter este assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea m) do nº1, artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, em conformidade com o preceituado na alínea k), do artigo 25º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4.8. Academia Sénior "Vida por Vida" - Pedido de Apoio.

Presente documentação com o Registo nº7312 de 25/08/2023 do MyDoc, referente ao pedido de apoio pela Academia Sénior "Vida por Vida" para o ano letivo de 2023/2024, nomeadamente: com a disponibilização das instalações da Piscina Municipal para a prática de Hidroginástica, assim como de instrutores; disponibilização das instalações de Ginástica e de instrutores; disponibilização das instalações da Casa Municipal da Cultura, para ensaios de teatro; apoio a Palestras sobre a Floresta e sobre o Meio Ambiente, com a participação da Eng^a Sofia Carmo e da Eng^a Sofia Ramos (uma hora a cada quatro semanas de aulas letivas); apoio a aulas de Pintura pelo Artista João Viola (curso quinzenal de pintura, por duas horas, cada aula) e apoio com uma quota de combustível, para as deslocações da viatura que dá apoio às atividades da Academia Sénior "Vida por Vida".

O Vereador, Luis Manuel Piedade David, usou da palavra e alegando o seu impedimento na discussão e votação do presente ponto, por ocupar o cargo de Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal que reconhecesse o mesmo.

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, reconheceu o impedimento e declarou-o, tendo nesse momento o Vereador, Luis Manuel Piedade David, ausentando-se da reunião.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, o pedido de apoio da Academia Sénior "Vida por Vida", ficando sempre salvaguardado que quando ocorram atividades da autarquia, as mesmas prevalecem e a Academia Sénior será informada da indisponibilidade sobre os espaços e/ou dos técnicos/as em questão, devendo a entidade articular previamente a informação, com os responsáveis por cada equipamento. Mais se deliberou, a não atribuição do apoio solicitado de uma quota de combustível, para as deslocações da viatura que dá apoio às atividades da Academia Sénior "Vida por Vida".

De seguida o Vereador Luis Manuel Piedade David regressou à sala e retomou os trabalhos.

5. Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo

5.1. Cedência do Lote Nº8 e do Lote Nº9 na Zona Industrial do Pinheiro Bordalo.

Presente documentação com o Registo nº7266 de 23/08/2023 do MyDoc, referente ao pedido de cedência do Lote Nº 8 e do Lote Nº9, na Zona Industrial do Pinheiro Bordalo, no âmbito do Regulamento Municipal de acesso aso Incentivos à Instalação de Unidades Industriais do Município de Pedrógão Grande.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, a cedência no âmbito do Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais da cedência do Lote N° 8 e do Lote N°9, na Zona Industrial do Pinheiro Bordalo, à empresa “Carpintaria Hermannschrann Lda.”, no âmbito do Regulamento Municipal de acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais do Município de Pedrógão Grande, o Lote N°8 (prédio urbano com a matriz N°1803 da Freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande) pelo preço de sete euros e trinta cêntimos, e o Lote N°9 (prédio urbano com a matriz N°1908 da Freguesia da Graça, concelho de Pedrógão Grande) pelo preço de seis euros e cinquenta e nove cêntimos, devendo constar da escritura e do registo da conservatória, as cláusulas de salvaguarda do Município, previstas no Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais, no sentido destas serem executadas em caso de incumprimento do proponente.

5.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 1708/2023 a 23/09/2023: Presentes treze processos de obras despachados pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:

5.3.1. Processo N°273/2022 - Pedido de Dispensa e Isenção de Estacionamento.

Presente Processo N°273/2023 referente ao pedido de Dispensa e Isenção de Estacionamento (Ampliação e Alteração de Edifício de Habitação) e Informação Interna do Setor de Apoio Administrativo, Elaboração de Projetos e Obras Particulares, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, com um pedido de Dispensa e Isenção de Estacionamento, nos termos do art.º 93.º do P.D.M.) - Proc. 273/2023”.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica a dispensa e isenção de estacionamento nos termos da alínea c), do n°1 do artigo 93º, do P.D.M. referente ao Processo N°273/2023.

5.3.2. Processo N°195/2023 - Pedido de Ocupação de Espaço Público.

Presente Processo N°195/2023 referente ao Pedido de Ocupação de Espaço Público com uma Unidade Móvel, para campanha auditiva e Informação Interna da Fiscalização Municipal datada de cinco de setembro de dois mil e vinte e três com o pedido de Ocupação de Espaço Público com uma Unidade Móvel para campanha auditiva a qual refere



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

que a ocupação pretendida é para uma tenda com 15,00m², mais 5,00m² em espaço público e pelo período de um dia (das 10h00 às 18h00). Sendo que o requerente terá de assegurar as normas de segurança aplicáveis e em vigor, sinalizar e balizar o espaço a ocupar, assegurando a circulação de veículos e peões, não se detendo inconveniente no deferimento do pedido, nos termos n.º 2 do art.º 57º, do RJUE.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 2, do artigo 57º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimos, referente ao Processo N.º 195/2023.

5.3.3. Processo N.º 232/2023 - Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimos. Ratificação.

Presente Processo N.º 232/2023 referente ao Pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimos e Informação Interna da Fiscalização Municipal, datada de trinta de agosto de dois mil e vinte e três, com um pedido de Ocupação de Espaço Público com Andaimos e despacho de deferimento do pedido do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de quatro de setembro de dois mil e vinte e três, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2012 de 13 de setembro, no sentido de ocupação do espaço solicitado, com a área mencionada de 30,00m², pelo período de trinta dias a contar de vinte de agosto de dois mil e vinte e três.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do Vice-Presidente da Câmara Municipal de quatro de setembro de dois mil e vinte e três, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2012 de 13 de setembro, de autorização de ocupação do Espaço Público com Andaimos referente ao Processo N.º 232/2023.

6. Unidade Económica - Financeira

6.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia, 13 de setembro de 2023.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: €2 048 278,44 (dois milhões, quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta e quatro centavos); Operações não Orçamentais: €162 822,03 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois euros e três centavos).

6.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 18/08/2023 a 07/09/2023.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de €581 077,16 (quinhentos e oitenta e um mil, setenta e sete euros e dezasseis centavos).



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ferreira Lopes, fez uso da palavra questionando os Vereadores se tinham alguma oposição a que a Ata fosse aprovada em Minuta nos termos do n.º3 do art.º 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando deste modo a Ata aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas doze horas da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente Ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Gilda Ferreira Nunes, Assistente Técnica, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(António José Ferreira Lopes)

A Assistente Técnica,

(Gilda Ferreira Nunes)